

	Regimento Interno Comitê de Compliance	código: REG-CPL-001
		versão: 2
		Informação Pública

A **DIRETORIA DA UNIMED DE LONDRINA**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve editar o presente regimento, que deve ser observado e cumprido.

DO OBJETIVO

Art. 1º. Criar, regulamentar e estabelecer os objetivos, atribuições e funcionamento do **COMITÊ DE COMPLIANCE DA UNIMED DE LONDRINA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**.

DOS OBJETIVOS E ATRIBUIÇÕES

Art. 2º. Fica instituído o Comitê de Compliance da Unimed de Londrina, órgão independente e autônomo, ligado à Diretoria da Cooperativa. Tem por objetivo avaliar o devido cumprimento dos mecanismos de Compliance à disposição da cooperativa, presentes no Programa de Integridade da Unimed Londrina e, em caso de necessidade, recomendar ações e ajustes necessários.

Art. 3º. Ao Comitê de Compliance compete:

- I. Avaliar e monitorar o cumprimento dos mecanismos de Compliance presentes no Programa de Integridade da Unimed Londrina;
- II. Recomendar ações e ajustes a partir da análise realizada;
- III. Receber e instruir por meio do Subcomitê de Conduta os relatos/denúncias recebidos pelo canal próprio;
- IV. Avaliar a regularidade dos processos e ações da cooperativa;
- V. Prestar contas das atividades realizadas à Diretoria da Cooperativa e, em casos demandados, ao Conselho Fiscal ou à Assembleia Geral.

DA COMPOSIÇÃO E MANDATO

Art. 4º. Objetivando a construção de um comitê isento e independente, compõe-se de cinco membros efetivos:

- a) Dois gerentes;
- b) Um advogado membro da Assessoria Jurídica;
- c) Um membro da Diretoria;
- d) Um membro do Conselho Técnico.

Parágrafo primeiro. Os membros citados na alínea “a” serão indicados pelo Comitê Gestor. O representante da Assessoria Jurídica deverá ser indicado pela própria empresa prestadora de serviços. Os membros das alíneas “c” e “d” serão indicados por seus próprios colegiados.

Parágrafo segundo. Para compor o Comitê de Compliance, o membro indicado deverá:

- I. Dedicar-se à avaliação e análise dos assuntos abordados nas reuniões;
- II. Não ter grau de parentesco (até o segundo grau) com Dirigentes ou Conselheiros da Unimed Londrina;

Elaborador	Revisor	Aprovador	Emissão em	Atualizado em	Página 1 de 4
Comitê de Compliance	Comitê Gestor	Diretoria	09/06/2022	31/03/2025	

	Regimento Interno Comitê de Compliance	código: REG-CPL-001
		versão: 2
		Informação Pública

- III. Não ter em seu histórico profissional situação que o desabone ou coloque em dúvida de transgressão de regras éticas e de conduta profissional;
- IV. Atuar com independência e objetividade, visando o melhor interesse da Cooperativa, para que o Comitê possa atingir a sua finalidade;
- V. Manter sigilo sobre as informações confidenciais e/ou reservadas a que tiver acesso em razão do exercício do cargo;
- VI. Declarar-se previamente impedido a qualquer discussão e/ou deliberação de matéria que for submetida à sua apreciação, na qual tenha interesse particular ou conflitante com o da Cooperativa, abstendo-se de participar das discussões e de votar.

Art. 5º. No caso de substituição de integrante, esta se dará pelos mesmos critérios de seleção acima estabelecidos.

Art. 6º. O mandato do Comitê de Compliance:

- I. Tem início a partir da ata de aprovação dos membros em reunião da Diretoria;
- II. Tem vigência de quatro anos e coincidirá com o mandato da Diretoria;
- III. Os membros podem ser reconduzidos para participarem do Comitê.

Art. 7º. Haverá dentre os membros do Comitê de Compliance as seguintes funções: coordenador, vice coordenador e secretário. Estes serão definidos em reunião ordinária, por meio de votação aberta entre os membros do Comitê.

Parágrafo primeiro. O mandato do Coordenador, Vice Coordenador e Secretário será de dois anos, podendo haver reeleição.

Parágrafo segundo. No caso de vacância do Coordenador, o Vice Coordenador deverá substituí-lo, na sua impossibilidade, um dos demais membros deverá assumir a função.

Art. 8º. São atribuições do Coordenador:

- I. Convocar reuniões, determinando a data, o local e a pauta de cada uma delas;
- II. Conduzir os trabalhos do Comitê de Compliance;
- III. Dirigir as reuniões e votar no caso de ocorrência de empate;
- IV. Representar o Comitê de Compliance em conjunto com outro membro;
- V. Autorizar a apreciação de matérias não incluídas na pauta da reunião;
- VI. Cumprir e fazer cumprir as normas deste documento;
- VII. Apresentar as situações para análise e votação;
- VIII. Enviar informações de interesse geral sobre o Compliance na cooperativa para divulgação por meio da área de Comunicação e Marketing.

Art. 9º. São atribuições do Vice Coordenador:

- I. Substituir o Coordenador em suas ausências.

Elaborador	Revisor	Aprovador	Emissão em	Atualizado em	Página 2 de 4
Comitê de Compliance	Comitê Gestor	Diretoria	09/06/2022	31/03/2025	

	Regimento Interno Comitê de Compliance	código: REG-CPL-001
		versão: 2
		Informação Pública

Art. 10º. São atribuições do Secretário:

- I. Secretariar as atividades do Comitê de Compliance, preparando a logística necessária;
- II. Elaborar as atas das reuniões, colher assinaturas e encaminhar documentos, quando necessário;
- III. Elaborar, distribuir, organizar e arquivar documentos;
- IV. Promover a alteração de datas em casos impeditivos;
- V. Distribuir as pautas;
- VI. Providenciar as informações complementares solicitadas pelo coordenador do Comitê de Compliance;
- VII. Controlar os prazos e tarefas relacionadas às rotinas do Comitê de Compliance;
- VIII. Estruturar e arquivar adequadamente os documentos do Comitê de Compliance;
- IX. Substituir o Vice Coordenador em suas ausências.

Art. 11º. São funções de todos os membros do Comitê de Compliance:

- I. Responder prontamente às convocações e rotinas do Comitê de Compliance;
- II. Informar a ausência, com a antecedência ao Coordenador;
- III. Comparecer às reuniões e participar das discussões;
- IV. Analisar criteriosamente as informações e se preparar para as reuniões;
- V. Zelar pelo cumprimento do objetivo do Comitê de Compliance;
- VI. Apresentar dúvidas e solicitar materiais necessários para análise imparcial dos casos;
- VII. Desempenhar as tarefas de sua responsabilidade dentro dos prazos estabelecidos;
- VIII. Auxiliar os trabalhos e rotinas do Comitê de Compliance naquilo que for solicitado pelo Coordenador.

Art. 12º. Dentre os membros do Comitê de Compliance, os dois gerentes e o assessor jurídico comporão o Subcomitê de Conduta e deverão atender ao que consta de seu Regimento.

DAS REUNIÕES

Art. 13º. O Comitê de Compliance da Unimed Londrina se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente conforme necessidade apresentada.

- a) As reuniões do Comitê de Compliance serão atadas em documentos confidenciais;
- b) As reuniões serão restritas aos membros efetivos do Comitê e eventualmente a convidados que possam contribuir com o assunto pautado.

Art. 14º. As convocações serão realizadas com um prazo mínimo de dois dias de antecedência.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 15º. O Comitê de Compliance deverá prestar contas de suas atividades à Diretoria, semestralmente, ou quando solicitado.

Elaborador	Revisor	Aprovador	Emissão em	Atualizado em	Página 3 de 4
Comitê de Compliance	Comitê Gestor	Diretoria	09/06/2022	31/03/2025	

	Regimento Interno Comitê de Compliance	código: REG-CPL-001
		versão: 2
		Informação Pública

DA REMUNERAÇÃO

Art. 16º. Os membros do Comitê de Compliance não são remunerados pela participação.

DOS RECURSOS À DISPOSIÇÃO

Art. 17º. Os membros do Comitê de Compliance terão à disposição a estrutura física da cooperativa para realização de seus trabalhos previamente mencionados.

Art. 18º. O Comitê de Compliance possui um orçamento prévio à disposição, definido pelo planejamento orçamentário da Cooperativa. Na eventual necessidade de aporte financeiro não previsto para a evolução de atividades, o Comitê de Compliance deverá formalizar a solicitação para que a Diretoria ou o Comitê Gestor avaliem e deliberem.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19º. As atas das reuniões serão assinadas eletronicamente por aqueles que delas participarem e ficarão disponíveis para consulta por qualquer membro do Comitê de Compliance, sendo vedada sua retirada da cooperativa.

Art. 20º. Os casos omissos serão definidos pela Diretoria da Cooperativa.

Art. 21º. Este Regimento entrará em vigor a partir desta data.

Londrina, 31 de março de 2025.

Dr. Celso Fernandes Junior

DocuSigned by:

 9C98AC36DAB34DF...

Dr. Antonio Carlos Valezi

DocuSigned by:

 C56B738998D74EE...

Dr. Marcos Abel Lopes de Menezes

DocuSigned by:

 E23B68BF2A34404...

Dr. Ricardo Marinho Teixeira

DocuSigned by:

 7038694A7CBC459...

Dr. Rubens Martins Junior

DocuSigned by:

 FF14ABECA5CD431...

Elaborador	Revisor	Aprovador	Emissão em	Atualizado em	Página 4 de 4
Comitê de Compliance	Comitê Gestor	Diretoria	09/06/2022	31/03/2025	